



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, inc. I, Lei nº 14.133/21)**

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoverá a contratação de um artista para apresentação nas comemorações do Carnaval de Mauriti 2025, que ocorrerá no dia 01 de março de 2025. A apresentação terá uma duração de 1 hora e 30 minutos e tem como objetivo proporcionar aos munícipes e visitantes uma experiência musical vibrante e contagiante, celebrando a tradição cultural do carnaval e promovendo a integração e a diversão da comunidade.

O evento visa reforçar a importância cultural do carnaval, oferecendo uma programação de qualidade que atraia tanto os moradores de Mauriti quanto turistas, em um ambiente festivo e acolhedor. A apresentação será realizada no contexto das festividades oficiais, e a contratação do artista busca garantir uma performance de excelência que eleve o nível da comemoração.

**2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, inc. II, Lei nº 14.133/21)**

A presente contratação possui previsão no PCA – Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício de 2025.  
Com numeração de DFD: 24.07.25.94B-19

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, inc. III, Lei nº 14.133/21)**

Fundamentação Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I. Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[...]

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

[...].

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV, Lei nº 14.133/21)

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, inc. II, estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

Sendo assim, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tomando exclusivo no seu campo profissional, por ser o sucesso artístico objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Com isso, a escolha do profissional levou em conta sua conceituação perante a crítica especializada e a aceitação pela opinião pública. Desta forma, a contratação da empresa VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.372.309/0001-56, poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/21)

Para a contratação de artista para as apresentações do **Carnaval de Mauriti 2025**, foi realizado um levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/21. A pesquisa foi conduzida com base em informações disponíveis no **Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, em processos de **inexigibilidade de licitação** para a contratação de artistas em eventos similares. O levantamento teve como objetivo identificar as condições de mercado, os valores praticados, a viabilidade e a disponibilidade de profissionais adequados para a realização da apresentação.

Durante o levantamento de mercado realizado para a contratação de artistas para o Carnaval de Mauriti 2025, foi identificada a banda "Thales Play", representada exclusivamente pela empresa VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.372.309/0001-56.

A tabela a seguir apresenta, o valor de outras contratações do artista através de sua representante legal, a empresa acima descrita:



PREFEITURA  
**MAURITI**  
Mais trabalho. Futuro melhor!

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Senhor Martins, nº 55 - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará  
CNPJ: 07.655.269/0001-55

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



INFORMAÇÕES	Estimativa do Valor da Contratação A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas, ou que ainda vão se realizar, considerando um período recente anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.		
	DOCUMENTOS		
TOMADOR DE SERVIÇOS	MUNICÍPIO DE UMARI/CE	MUNICÍPIO DE AURORA/CE	MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE
VALOR	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
DATA DO EVENTO	FESTIVIDADES ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE UMARI 15/09/2024 Fonte: <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/237990/licit/43706">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/237990/licit/43706</a>	FESTIVIDADE ALUSIVAS A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO MUNICÍPIO DE AURORA-CE 08/11/2024 <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/239879/licit/44335">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/239879/licit/44335</a>	FESTEJOS DO PADROEIRO SANTO ANTÔNIO, MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE 03/06/2024 <a href="https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/234134/licit/42254">https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/234134/licit/42254</a>
DATA DO DOCUMENTO	26/08/2024	22/10/2024	12/06/2024

**FONTE DE CONSULTA:** <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

**INFORMAÇÕES:** Estimativa do Valor da Contratação. A pesquisa foi baseada em contratações já realizadas dentro de um período de um ano, considerando o período de até 1 (um) ano anterior à data da realização do evento, observado o índice de atualização de preços correspondente.

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/21)**

Após a realização do levantamento de mercado e a análise das opções disponíveis, foi realizado o encaminhamento formal ao representante da banda Thales Play, por meio de e-mail, solicitando o envio da proposta comercial para a apresentação no Carnaval de Mauriti 2025, bem como a documentação de habilitação exigida para a contratação.

A proposta encaminhada pela empresa **VD EDIÇÕES MUSICAIS E SHOWS LTDA**, representante exclusivo da banda **Thales Play**, foi de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais).

O valor apresentado é superior ao apurado nas pesquisas do TCE, o que exige um esclarecimento, no entanto a empresa também enviou contratos firmados com outros contratantes que se assemelham ao valor estimado, com eventos de porte semelhante ao proposto.

O aumento do valor, em comparação com contratações anteriores, também se justifica por condições específicas relacionadas à realização do evento durante o **Carnaval**. Entre os fatores que impactam o preço estão o **ajuste no cachê** da banda, a **exclusividade** da contratação e possíveis **inovações** no show.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/21)**

A Secretaria de Cultura e Turismo propõe a contratação da banda Thales Play por representar destaque e aderência aos objetivos do evento. O grau de notoriedade dos artistas demonstra claramente que o serviço é de natureza única e não passível de competição.

Destaca-se que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, deslocamento, alojamento e alimentação, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto. Soma-se às despesas o custo em especial de traslado e acomodação.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/21)**

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

**9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/21)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



A contratação do show artístico da banda "Thales Play" para as festividades Carnavalescas de 2025 tem como principais resultados pretendidos os seguintes objetivos:

**1) Promoção Cultural e Turística do Município:**

- **Valorização Cultural:** A apresentação da banda contribui para a promoção da cultura local, ao mesmo tempo em que oferece ao público um espetáculo de qualidade, com a presença de artistas renomados no cenário nacional.
- **Fortalecimento do Turismo Local:** A realização do show atrai turistas e visitantes, gerando visibilidade para o município de Mauriti/CE e estimulando a economia local por meio do consumo em hotéis, restaurantes e outros comércios da região.

**2) Integração e Lazer para a Comunidade:**

- **Engajamento Social:** A festa de Carnaval se torna um ponto de encontro para a população, promovendo a integração entre moradores e turistas e criando um ambiente festivo e acolhedor.
- **Proporcionar Entretenimento de Qualidade:** A apresentação da banda "Thales Play" proporcionará momentos de diversão e descontração para todas as idades, contribuindo para o bem-estar da comunidade.

**3) Organização de um Evento de Grande Escala:**

- **Planejamento de Grande Sucesso:** O show será realizado de forma a garantir uma celebração organizada, com todas as medidas de segurança e infraestrutura adequadas, proporcionando um evento de alta qualidade que se tornará referência para futuras festividades.
- **Atração de Público:** A escolha artística, com seu estilo musical e popularidade, assegura um grande público presente, garantindo uma celebração de sucesso para o município.

**4) Aumento da Visibilidade e Imagem do Município:**

- **Reforço da Imagem Cultural:** O evento ajuda a posicionar Mauriti como um destino culturalmente vibrante, destacando-se no calendário de festividades na região do Cariri.
- **Cobertura Midiática:** A repercussão do show, tanto local quanto regional, gerará cobertura nas mídias sociais, em rádios e outros meios de comunicação, destacando as ações culturais da cidade.

**5) Apoio ao Setor Econômico Local:**

- **Fomento ao Comércio Local:** A realização de um evento de grande porte, como o show de carnaval, tende a impulsionar o comércio local, principalmente no setor de alimentação, transporte e turismo, beneficiando a economia de Mauriti.
- **Geração de Empregos Temporários:** A organização do evento gera empregos temporários, desde os profissionais envolvidos na montagem da estrutura do show até os prestadores de serviços e vendedores ambulantes.

Em resumo, os resultados esperados com a contratação do show da banda "Thales Play" são amplamente positivos, tanto para a cultura e o turismo de Mauriti quanto para a comunidade, promovendo um evento de grande sucesso, com entretenimento de qualidade, fortalecimento da economia local e a consolidação da cidade como um polo cultural regional.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, §1º, X, Lei nº 14.133/21)**

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/21)**

Não se aplica.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/21)**

A realização de um show aberto ao público pode trazer diversos impactos socioambientais, sendo os mais significativos relacionados à poluição sonora e a poluição do meio ambiente. Esses eventos, embora sejam uma importante forma de entretenimento e cultura, exigem uma atenção especial às suas consequências ambientais e sociais.

**Poluição Sonora**

- **Desconforto para a Comunidade:** A poluição sonora pode causar desconforto significativo aos moradores das áreas próximas, interferindo em atividades diárias, descanso e qualidade de vida;
- **Efeitos na Saúde Humana:** A exposição prolongada a altos níveis de ruído pode ter efeitos adversos na saúde humana, incluindo estresse, perda auditiva, distúrbios do sono e outros problemas de saúde mental e física.

**Poluição do Meio Ambiente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- **Geração de Resíduos:** Grandes aglomerações de pessoas tendem a gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo plásticos, papéis, restos de alimentos e outros detritos.
- **Contaminação do Solo e da Água:** Se não for gerenciada adequadamente, a disposição inadequada de lixo pode levar à contaminação do solo e da água, afetando a flora local e podendo causar o entupimento de sistemas de drenagem.

**Necessidade de Coleta de Lixo Após o Evento**

A gestão eficaz dos resíduos é crucial para mitigar os impactos ambientais negativos de eventos ao ar livre. Medidas importantes incluem:

- **Planejamento Pré-Evento:** Incluir a gestão de resíduos no planejamento do evento, prevendo a quantidade de lixo que pode ser gerada e os tipos de resíduos mais prováveis.
- **Infraestrutura Adequada:** Disponibilizar uma quantidade suficiente de lixeiras e pontos de coleta seletiva para facilitar o descarte adequado de resíduos pelos participantes.
- **Equipes de Limpeza:** Disponibilizar equipes de limpeza para atuar durante e após o evento, assegurando a rápida coleta de resíduos e a limpeza da área.
- **Conscientização do Público:** Promover a conscientização entre os participantes sobre a importância de manter o local limpo e de descartar o lixo corretamente.

Adotar uma abordagem proativa na gestão dos impactos socioambientais de eventos ao ar livre é fundamental para garantir que tais eventos sejam sustentáveis e responsáveis, minimizando os danos ao meio ambiente e à comunidade local, e promovendo uma cultura de respeito e cuidado com o nosso entorno.

**11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei nº 14.133/21)**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada pela equipe do planejamento, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente viável a Contratação da banda "Thales Play" para as festividades alusivas ao Carnaval 2025 – Carnaval Mauriti – que ocorrerá no dia 01 de março de 2025, por sua singularidade artística e consagração pela crítica, tornam sua participação insubstituível.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mauriti/CE, 10 de fevereiro de 2025.

**Responsáveis pela Elaboração - Equipe de Planejamento:**

*Francisca Laís Juca da Silva*  
Francisca Laís Juca da Silva  
Presidente da Comissão de Planejamento

*Mayara Cassimiro de Sousa*  
Mayara Cassimiro de Sousa  
Membro da Comissão de Planejamento